

## **REGRAS SORVETERIAS**

Fica permitido o funcionamento de sorveterias para atendimento ao público, com horário das 08h00min até as 22h00min, a partir do dia 07 de maio de 2020, devendo ser observadas as seguintes medidas:

- ➔ O funcionamento das sorveterias deverá ocorrer com a disposição de mesas em distância mínima de 02 (dois) metros para todos os lados entre uma mesa e outra, sendo que em cada mesa será permitido que “sentem” o número de pessoas considerando a capacidade máxima de lugares de cada mesa, ficando ainda proibido a “junção” de mesas.
- ➔ Será obrigatória a utilização de álcool em gel com concentração de 70% na entrada das sorveterias para desinfecção dos entrantes.
- ➔ Será obrigatório a utilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e lenços de papel ou pano para limpar as mesas e cadeiras da sorveteria, devendo ser sempre higienizados antes e depois de sua utilização por cada cliente, sendo a limpeza realizada pelo responsável do estabelecimento.
- ➔ Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização das sorveterias todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.
- ➔ Ficará intensificada em locais como refrigeradores de acesso dos clientes, balcões e banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra o vírus Covid-19.
- ➔ Em sorveterias que forneçam o serviço de “self service” e “buffet”, deverá o responsável pelo estabelecimento manter funcionário com a finalidade de servir os clientes, para que o

manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão, ficando proibido o “autosserviço” pelo cliente.

- ➔ Os profissionais lotados nas sorveterias deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como recomendar que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também fazendo uso da mesma, sendo permitida a retirada somente quando estiverem no momento de ingestão de alimentos.
  
- ➔ As sorveterias que possuem serviço de “self service” e “buffet” somente permitirão que os clientes escolham seus alimentos utilizando máscaras, sem prejuízo das demais medidas.

## **REGRAS PARA BARES, ESPETINHOS, SUCOS, PASTÉIS E CHURROS**

Fica permitido o funcionamento para atendimento ao público de bares, “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros”, com horário das 08h00min até as 22h00min, a partir do dia 07 de maio de 2020, devendo ser observadas as seguintes medidas.

- ➔ O funcionamento de bares, “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros”, deverá ocorrer com a disposição de mesas em distância mínima de 02 (dois) metros para todos os lados entre uma mesa e outra, sendo que em cada mesa será permitido que “sentem” o número de pessoas considerando a capacidade máxima de lugares de cada mesa, ficando ainda proibido a “junção” de mesas.
- ➔ Será obrigatório o fornecimento de álcool em gel com concentração de 70% nos referidos estabelecimentos para desinfecção dos clientes.
- ➔ Será obrigatório a utilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e lenços de papel ou pano para limpar as mesas e cadeiras de bares, “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros”, devendo ser sempre higienizados antes e depois de sua utilização por cada cliente, sendo a limpeza realizada pelo responsável do estabelecimento.
- ➔ Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização de bares, “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros”, todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.
- ➔ Ficará intensificada em locais como refrigeradores de acesso dos clientes, balcões e banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra o vírus Covid-19.
- ➔ Os profissionais lotados nos referidos estabelecimentos, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como recomendar que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também fazendo uso da mesma, sendo permitida a retirada somente quando estiverem no momento de ingestão de bebidas e alimentos.
- ➔ Permanece proibido jogos de sinuca e similares.

## **REGRAS PARA TEMPLOS E IGREJAS**

Fica permitido o funcionamento de templos e igrejas para atendimento ao público, a partir do dia 07 de maio de 2020, devendo ser obrigatoriamente observadas as seguintes medidas.

- ➔ O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ocorrer com o controle de pessoas, devendo limitar a entrada de pessoas em 50% da capacidade de público suportada anteriormente pelo estabelecimento.
- ➔ Deverá ser adequado um local na entrada das igrejas e templos para que as pessoas desinfetem os calçados com água sanitária ou qualquer outro produto com comprovação de ação antibacteriana, pode-se utilizar, caixote, spray, pulverizador etc.
- ➔ Será obrigatória a utilização de álcool em gel com concentração de 70% na entrada das igrejas/templos para desinfecção dos entrantes.
- ➔ Será obrigatória a utilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e lenços de papel ou pano para limpar os bancos, devendo ser sempre higienizados antes e depois da sua utilização, sendo a limpeza realizada pelo responsável pelo estabelecimento.
- ➔ Fica proibido o compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior das igrejas.
- ➔ Caso qualquer pessoa que frequente a igreja/templo apresentar qualquer sintoma gripal, que ele seja orientado a procurar uma UBS imediatamente.
- ➔ Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização das igrejas/templos todos os dias após o término ou antes do início das atividades diárias.
- ➔ Ficará intensificada em locais como, por exemplo, banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra vírus, bactérias e fungos, incluindo o Covid-19, comprovada cientificamente e pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- ➔ É obrigatória a utilização de garrafas e/ou copos individuais.

- ➔ Toda a equipe de celebração, bem como todas as pessoas que estiverem participando do culto/missa/celebração obrigatoriamente deverão utilizar máscara, sendo proibida a entrada de qualquer pessoa que não esteja fazendo uso da mesma.
- ➔ Quando da utilização dos bancos deverá ser garantida a distância mínima de 02 (dois) metros para todos os lados entre uma pessoa e outra.
- ➔ Será proibido a realização de qualquer “ritual/costume” que necessite de contato físico entre as pessoas.
- ➔ Será de responsabilidade do Líder religioso de cada entidade garantir o cumprimento das medidas acima propostas no presente artigo, devendo este ainda promover a conscientização das pessoas no que se refere a necessidade de cumprimento das medidas de combate ao Covid-19.

## **REGRAS PARA LANCHONETES E PADARIAS**

Fica permitido o funcionamento de lanchonetes e padarias para atendimento ao público a partir do dia 07 de maio de 2020, devendo ser obrigatoriamente observadas as seguintes medidas.

- ➔ O funcionamento de lanchonetes e padarias deverá ocorrer com a disposição de mesas em distância mínima de 02 (dois) metros para todos os lados entre uma mesa e outra, sendo que em cada mesa será permitido que “sentem” o número de pessoas considerando a capacidade máxima de lugares de cada mesa, ficando ainda proibido a “junção” de mesas.
- ➔ Será obrigatória a utilização de álcool em gel com concentração de 70% na entrada das lanchonetes e padarias para desinfecção dos entrantes.
- ➔ Será obrigatório a utilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e lenços de papel ou pano para limpar as mesas e cadeiras das lanchonetes e padarias, devendo ser sempre higienizados antes e depois de sua utilização por cada cliente, sendo a limpeza realizada pelo responsável pelo estabelecimento.
- ➔ Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização das lanchonetes e padarias todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.
- ➔ Ficará intensificada em locais como refrigeradores de acesso dos clientes, balcões, prateleiras e banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra vírus, bactérias e fungos, incluindo o Covid-19, comprovada cientificamente pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

- ➔ Os profissionais lotados nas lanchonetes e padarias deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como recomendar que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também fazendo uso da mesma, sendo recomendado a retirada somente quando estiverem no momento de ingestão de alimentos e bebidas.
  
- ➔ Fica proibido o serviço de “rodízios” de alimentos.
  
- ➔ As lanchonetes de funcionamento noturno deverão encerrar o expediente até as 23h59min durante o período de controle a pandemia de Covid-19.

## **REGRAS PARA RESTAURANTES**

Fica permitido o funcionamento de restaurantes para atendimento ao público a partir do dia 07 de maio de 2020, devendo ser obrigatoriamente observadas as seguintes medidas.

- ➔ O funcionamento dos restaurantes deverá ocorrer com a disposição de mesas em distância mínima de 02 (dois) metros para todos os lados entre uma mesa e outra, sendo que em cada mesa será permitido que “sentem” o número de pessoas considerando a capacidade máxima de lugares de cada mesa, ficando ainda proibido a “junção” de mesas.
- ➔ Deverá ser adequado um local na entrada do estabelecimento para os clientes desinfetarem o calçado com água sanitária ou qualquer outro produto com comprovação de ação antibacteriana, podendo-se utilizar, caixote, spray, pulverizador e correlatos.
- ➔ Será obrigatória a utilização de álcool em gel com concentração de 70% na entrada dos restaurantes para desinfecção dos entrantes.
- ➔ Será obrigatório a utilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e lenços de papel ou pano para limpar as mesas e cadeiras do restaurante, devendo ser sempre higienizados antes e depois de sua utilização por cada cliente, sendo a limpeza realizada pelo responsável pelo estabelecimento.
- ➔ Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização dos restaurantes todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.
- ➔ Ficará intensificada em locais como, por exemplo, banheiros, a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra vírus, bactérias e fungos, incluindo o Covid-19, comprovada cientificamente pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- ➔ Em restaurantes que forneçam o serviço de “self service” e “buffet”, deverá o responsável pelo estabelecimento manter funcionário exclusivamente com a finalidade de servir os clientes, para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão, ficando proibido o “autosserviço” pelo cliente.
- ➔ Os profissionais lotados nos restaurantes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como permitir que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também



fazendo uso da mesma, sendo permitida a retirada somente quando estiverem no momento de ingestão de alimentos.

- ➔ Os restaurantes que possuem serviço de “self service” e “buffet” somente permitirão que os clientes escolham seus alimentos utilizando máscaras, sem prejuízo das demais medidas.

## **REGRAS PARA CONVENIÊNCIAS E TABACARIAS**

Fica permitido o funcionamento de conveniências de postos de combustíveis e tabacarias para atendimento ao público, com horário das 08h00min até as 23h30min, a partir do dia 07 de maio de 2020, devendo ser observadas as seguintes medidas.

- ➔ O funcionamento dos referidos estabelecimentos deverá ocorrer com a disposição de mesas em distância mínima de 02 (dois) metros para todos os lados entre uma mesa e outra, sendo que em cada mesa será permitido que “sentem” o número de pessoas considerando a capacidade máxima de lugares de cada mesa, ficando ainda proibido a “junção” de mesas.
- ➔ Será obrigatório o fornecimento de álcool em gel com concentração de 70% nos referidos estabelecimentos para desinfecção dos clientes.
- ➔ Será obrigatório a utilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e lenços de papel ou pano para limpar as mesas e cadeiras dos referidos estabelecimentos, devendo ser sempre higienizados antes e depois de sua utilização por cada cliente, sendo a limpeza realizada pelo responsável do estabelecimento.
- ➔ Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização de conveniências de postos de combustíveis e tabacarias, todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.
- ➔ Ficará intensificada em locais como refrigeradores de acesso dos clientes, balcões e banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra o vírus Covid-19.
- ➔ Os profissionais lotados nas conveniências de postos de combustíveis e tabacarias, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como recomendar que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também fazendo uso da mesma, sendo recomendado a retirada somente quando estiverem no momento de ingestão de bebidas e alimentos.
- ➔ Fica proibido jogos de sinuca e similares.
- ➔ Fica proibido o funcionamento de “lounges” e similares.